



LEI MUNICIPAL Nº 1290, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Acrescenta o art. 2º-A e altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 975, de 1º de setembro de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 975, de 1º de setembro de 2000, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivos fixados no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Secretaria de Educação;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União e do Município, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto em Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 975, de 1º de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUERÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro. Altinho – PE. CEP 55490-000

CNPJ: 10.091.502/0001-29 – Fones 81 – 3739.1118 / 3739.1544

altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br / administração@altinho.pe.gov.br



Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, terá sete membros com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*
- II- dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;*
- III- dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e*
- IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.*

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV



deste artigo e a Portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§9º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§10 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§11 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§12 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos casos de renúncia expressa do conselheiro, por deliberação do segmento representado e pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§13 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria de Educação.

§14 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria do Chefe do Executivo municipal, conforme o caso.

§15 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 16 O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinho (PE), 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUERÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro. Altinho – PE. CEP 55490-000

CNPJ: 10.091.502/0001-29 – Fones 81 – 3739.1118 / 3739.1544

altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br / administração@altinho.pe.gov.br